



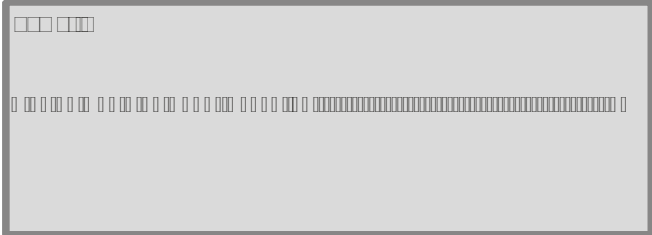
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano IX - Edição Nº 1253-A Ed Complementar - Taboão, Estado do Tocantins, 30 de Janeiro de 2025



Atos do Chefe do Poder Executivo

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 01/2025

TABOÃO, 30 DE JANEIRO DE 2025.

"Autoriza a contratação temporária por urgência e excepcional interesse público no âmbito do poder executivo Municipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO, Estado do Tocantins, O Senhor **VICENTE FRANCISCO DE PAULA** faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos, conforme Anexo I que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os contratados na forma desta lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social e serão distribuídos de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, ou menor, se necessário for.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período ou menor se caso necessário seja, inclusive nos casos de Contratação para substituição de servidor licenciado, cujo prazo será igual ao período de licença ou de afastamento do servidor titular e/ou o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

Art. 4º. O recrutamento será feito, sempre que possível, devendo constar do instrumento contratual:

- O prazo de contrato;
- A função a ser desempenhada, a remuneração mensal respectiva;
- Natureza geral do contrato;
- Destinação organizacional e elemento da despesa.

Art. 5º. Os poderes são constituídos nos termos desta Lei ou ordenanças, que contemplam as seguintes exigências:

- Seu lecionário;
- Ter concluído 18 (dezoito) anos de idade;
- Ter um grau de ensino superior;
- Ter qualificação profissional;
- Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso.

Art. 6º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos direitos e obrigações, inclusive no tocante à remuneração de cargo e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 7º. É assegurada a todos os contratados a ciência em grau de liberdade, independência e lealdade para o exercício de suas funções, seja por motivo que o impossibilite de exercer de suas funções, seja por doença profissional, inclusive quaisquer outros aspectos de afastamento.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei vigorará até, sem prejuízo da interdição:

- Pelo término do prazo contratual;
- Por iniciativa do contratado;
- Por convocação da Administração;

IV. Por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá informar e sequestrar a com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, junto ao departamento de recursos humanos o qual estiver lotado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. O salário-base fixado no mínimo legal, terá reajuste automático conforme o salário mínimo legal efetivado em cada ano.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, com validade pelo período de 02 (anos) considerando ratificados os atos de contratação porventura efetuados.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Taboão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VICENTE FRANCISCO DE PAULA
Presidente da Câmara

AUTOGRÁFO DE LEI Nº 02/2025

TABOÃO, 30 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ALTERA AO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE TABOÃO-TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO, Estado do Tocantins, O Senhor **VICENTE FRANCISCO DE PAULA** faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo do Município de Taboão, Estado do Tocantins, é exercido pelo Prefeito Municipal, com apoio e assessoramento das unidades de sua estrutura administrativa.

Art. 2º. - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Taboão, é composta das seguintes Unidades Administrativas:

PODER EXECUTIVO

1 - Gabinete do Prefeito

- 1.1. Coordenadoria de Gabinete
Diretor de Gabinete e Comunicação
Coordenador de ouvidoria municipal
- 1.2. Departamento Municipal de Planejamento e Urbanização
Diretor de Planejamento e Urbanização
- 1.3. Conselho Tutelar
Conselheiros Tutelares

2 - Secretaria Municipal de Administração

- Secretário Municipal de Administração
- 2.1. Departamento Municipal de Recursos Humanos
Diretor de Recursos Humanos
Diretor de Cadastro e Projetos
Diretor Técnico de Segurança do Trabalho
- 2.2. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Taboão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

VICENTE FRANCISCO DE PAULA
Presidente da Câmara

TAMCÃO, 30 DE JANEIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE TABOÃO E DA NOVA NOMENCLATURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO TABOÃO, Estado do Tocantins, O Senhor VICENTE FRANCISCO DE PAULA faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a **Secretaria Municipal da Mulher** no Município de TABOÃO do Tocantins, integrante da Administração Pública Direta, com a responsabilidade de implementar o **Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM)**.

Art. 2º – A Secretária Municipal da Mulher será responsável por desenvolver e aplicar políticas públicas para garantir os direitos das mulheres, combater as desigualdades de gênero, promover a autonomia feminina e enfrentar a violência contra as mulheres, bem como conforme planejar, coordenar, articular e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres e as diretrizes do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

- I – Planejar, promover e executar políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- II – Coordenar ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais;
- III – Promover a inserção e o empoderamento das mulheres em todas as áreas sociais, econômicas, culturais e políticas;
- IV – Articular-se com outros órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e entidades privadas na promoção da igualdade de gênero;
- V – Desenvolver programas e ações educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com ênfase no combate à discriminação e à violência de gênero;
- VI – Apoiar e desenvolver políticas de saúde integral da mulher, educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações de políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – Prestar assessoria às demais secretarias e órgãos municipais nas questões relacionadas às políticas para as mulheres;
- III – Promover campanhas e ações de conscientização sobre a igualdade de gênero e a prevenção da violência contra a mulher;
- IV – Coordenar e executar políticas de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- V – Representar o Município de Taboão do Sul, junto a fóruns, conselhos, comitês e eventos relacionados às questões de gênero e aos direitos das mulheres.

Art. 5º – A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Mulher será composta por:

I – Secretária Municipal da Mulher, que será nomeado pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar as ações da Secretaria;
b) Representar a Secretaria em eventos e reuniões;
c) Articular políticas públicas com demais órgãos da administração pública e da sociedade civil.

II – Demais cargos em comissão e funções de confiança, a serem definidos por lei ou decreto do Poder Executivo, respeitando-se os limites orçamentários e a necessidade administrativa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, na forma da Lei, proceder às suplementações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início efetivo das atividades da Secretaria Municipal da Mulher condicionado à regulamentação e nomeação dos servidores necessários para o funcionamento de sua estrutura administrativa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal de trabalho e desenvolvimento social, a qual a passa a vigorar sob a nova nomenclatura de Secretaria Municipal de Assistência Social.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Taboão, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025.